

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022.

No dia 11 de abril de 2022, o **Município de Itaboraí** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, por intermédio do Gabinete do Prefeito, na pessoa do seu titular, Diogo Cabral de Andrade, Chefe do Gabinete do Prefeito, portador do documento de identidade nº12.250.107-5 e do CPF nº 054.380.777-03 doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 09/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, e suas alterações, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/64 e no Decreto Municipal n.º 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### FORNECEDOR(ES):

Empresa Nova NL Transportes Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.565-0002-45, situada na Rua Silva dos Santos, nº 150, QD. 06, Lote 21, neste ato representada por Cláudio Caetano Batista Martins, Diretor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 342610044 MT/MG e do CPF 913.389.726-34.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E MOTORISTAS PARA LOCOMOÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS MUNICÍPIES QUE ESTUDAM EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”**, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 09/22- PMI** e no termo de referência, que constituem parte integrante desta independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO
1	8	KM RODADO	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 46 ( QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS	R\$ 9,029 POR KM

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro- A pessoa jurídica de direito privado selecionada para a prestação do serviço deverá apresentar os veículos num prazo máximo de até 20 dias corridos após a emissão da Autorização de Serviço, iniciando a execução do contrato, nos locais e horários fixados no Anexo III ao Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

Parágrafo segundo- A prestação dos serviços será recebida provisoriamente em até 10 dias contados do início da execução, ocasião na qual serão verificados a conformidade dos ônibus com as especificações descritas no termo de referência e na proposta da contratada, o cumprimento das rotas estabelecidas, o quantitativo de veículos disponibilizados, a pontualidade quanto às partidas nos locais de origem e a conduta dos motoristas, podendo ser realizadas pesquisas de satisfação com os usuários.

Parágrafo terceiro- Verificada a adequação do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente, momento no qual deverá ser atestada a Nota Fiscal.

Parágrafo quatro- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado, quando houver inadequação dos veículos, descumprimento das rotas, impontualidade, má condução por parte dos motoristas e outros fatores que caracterizem a execução irregular do Contrato. Neste caso, caberá à Fiscalização notificar o Contratado para que regularize a prestação dos serviços, arcando com os custos que se fizerem necessários e no prazo assinado, sob pena de restar caracterizado o inadimplemento do contrato.

Parágrafo quinto- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo sexto- A nota fiscal apresentada pela empresa no deverá mencionar o número do processo e do contrato administrativo.

Parágrafo sétimo- O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar, junto à nota fiscal, e sempre que exigido pelo gestor do contrato, a quilometragem detalhada aferida.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro- O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

Parágrafo segundo- Para efeito de pagamento, será computado o valor pro-rata-die, aferido por quilômetro rodado.

Parágrafo terceiro- O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado. Tal previsão está amparada na economicidade e vantajosidade, e encontra amparo nas jurisprudências das Cortes de Contas Brasileiras.

Parágrafo quarto- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo quinto- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado/Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo sexto- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo sétimo- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos

NOVA NL  
TRANSPORTES

EIRELI:26996565000245

Assinado de forma digital por  
NOVA NL TRANSPORTES  
EIRELI:26996565000245  
Dados: 2022.04.12 17:00:59 -03'00'







- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao órgão gerenciador;
- b) Multa moratória de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado/Fornecedor Registrado ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo- As sanções previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior,

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

b.1)- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2)- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.3)- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b.4)- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

b.5)- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

b.6)- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

NOVA NL  
TRANSPORTES

EIRELI:2699656500024

5

Assinado de forma digital  
por NOVA NL TRANSPORTES  
EIRELI:2699656500024  
Dados: 2022.04.12 17:02:11  
-03'00'

Parágrafo terceiro - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Parágrafo primeiro- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Parágrafo segundo- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Chefe do Gabinete do Prefeito ordenador da despesa como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 09/22 - PMI.

A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.

Itaboraí, 11 de abril 2022.

Diogo Cabral  
Chefe de Gabinete  
Mat.: 44717

**DIOGO CABRAL DE ANDRADE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOVA NL TRANSPORTES  
EIRELI:26996565000245

Assinado de forma digital por NOVA  
NL TRANSPORTES  
EIRELI:26996565000245  
Dados: 2022.04.12 16:59:56 -03'00'

**CLAUDIO CAETANO BATISTA MARTINS**  
**NOVA NL TRANSPORTES EIRELI - EPP**



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
53	240	BL.	Notificação CONSELHO TUTELAR com 100 folhas impressão colorida em papel AP 75 tamanho A4.	R\$ 11,00	Sem marca.
54	120	BL.	Termo de Aplicação de Medida CONSELHO TUTELAR com 100 folhas impressão colorida em papel AP 75 tamanho A4.	R\$ 11,00	Sem marca.
55	240	BL.	Termo de Advertência CONSELHO TUTELAR com 100 folhas impressão colorida em papel AP 75 tamanho A4.	R\$ 11,00	Sem marca.
56	100.000	UNID.	Folder impressão colorida em papel Couche Brilho 90 tamanho A4 com duas dobras.	R\$ 0,19	Sem marca.
57	100.000	FLS.	Panfletos impressão colorida em papel Couche Brilho 90 tamanho A5.	R\$ 0,12	Sem marca.
58	10.000	FLS.	Cartaz impressão colorida em papel Couche Brilho 90 tamanho A3.	R\$ 0,48	Sem marca.
59	100	UNID.	Banner, Lona Vinílica 440g, impressão digital, tamanho 2,0 x 1,0 m. Acabamento: bastão, ponteira e cordão.	R\$ 224,00	Sem marca.
60	200	UNID.	Adesivo para-brisas, adesivo vinílico, impressão digital, tamanho 10,0 x 40,0 cm. Acabamento: bastão, ponteira e cordão.	R\$ 8,80	Sem marca.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Itaboraí, 11 de abril de 2022.

Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718  
GM Pinho Serviços Gráficos Eireli. Representante: Geraldo Monteiro de Pinho - CNPJ: 21.796.226/0001-10

#### Ata de Registro de Preços nº 01/2022.

No dia 11 de abril de 2022, o Município de Itaboraí pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, por intermédio do Gabinete do Prefeito, na pessoa do seu titular, Diogo Cabral de Andrade, Chefe do Gabinete do Prefeito, portador do documento de identidade nº xxxxx.107-5 e do

CPF nº xxxxxx.777-03 doravante simplesmente denominado Órgão Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 09/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, e suas alterações, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/64 e no Decreto Municipal nº 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir: fornecedor(es): Empresa Nova NL Transportes Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.565-0002-45, situada na Rua Silva dos Santos, nº 150, QD. 06, Lote 21, neste ato representada por Rafael de Oliveira dos Santos, gerente administrativo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº xxx456 SSP/ES e

do CPF xxxxxx.327-94.

Do Objeto O objeto da presente ata de registro de preços consiste na "contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento, aferido por quilômetro rodado, para transporte de passageiros, incluindo veículo tipo ônibus rodoviário, combustíveis, manutenção e motoristas para locomoção de universitários municipais que estudam em instituições de ensino superior fora dos limites do Município de Itaboraí/RJ, nos termos da legislação vigente", conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao edital de pregão presencial SRP N.º 09/22- PMI e no termo de referência, que constituem parte integrante desta independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

Item	quant	unidade	descrição	Preço ofertado
1	8	KM RODADO	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 46 ( QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS	R\$ 9,029 POR KM

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Itaboraí, 11 de abril 2022. Diogo Cabral De Andrade - Órgão Gerenciador. Rafael De Oliveira Dos Santos - Nova NL Transportes Eireli - EPP

#### Edital de Processo Seletivo:

2ª Retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado SEMTRANS – Nº 01/2021

Retificar o edital de processo seletivo simplificado SEMTRANS nº 01/2021 de contratação temporária, e excepcional interesse público, de agentes operacional de ordenamento.

O Secretário Municipal de Transporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Em Face do Decreto Municipal nº 53 de 08 de abril de 2022, que concede ponto facultativo para os dias 14 e 22 de abril de 2022, vem esta Secretaria Retificar o Cronograma para o Processo Seletivo Simplificado e Contratação Temporária de Trabalho, na forma abaixo:

Onde se lê:

#### EDITAIS

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS
Período de Inscrição	13/04/2022 e 14/04/2022
Resultado da Classificação	18/04/2022
Período para Recurso	20/04/2022
Recebimento do recurso da Classificação no Anexo da Secretaria Municipal Transporte – Horário de 08h às 17h.	20/04/2022
Resultado do Recurso e Resultado Final (ampla concorrência e vaga de PCD)	26/04/2022

Leia-se:

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS
Período de Inscrição	13/04/2022 e 18/04/2022
Resultado da Classificação	20/04/2022
Período para Recurso	25/04/2022
Recebimento do recurso da Classificação no Anexo da Secretaria Municipal Transporte – Horário de 08h às 17h.	25/04/2022
Resultado do Recurso e Resultado Final (ampla concorrência e vaga de PCD)	26/04/2022

Itaboraí, 11 de abril de 2022. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Transporte - Mat.: 45.188